



DECRETO N° 8.323, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.023.

“REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA - MG.”

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de contratações diretas com a utilização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal do MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal do MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG.

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação definidos na lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, Termo de Referência/Projeto básico ou Projeto Executivo que contemple o prazo de execução, local de entrega, forma da prestação de serviços e demais informações necessárias;

II – Estimativa de Despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como emitindo certidão nos termos do decreto municipal;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo quando dispensados por outro diploma normativo ou nas hipóteses narradas neste decreto;

IV – Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V – Demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com a prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa do Preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

§ 1º Quando a contratação direta se fundar em razão do valor, nas hipóteses do art. 75, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será preferencialmente divulgado no PCNP e no site do Município o aviso de intenção de contratação direta, contendo a busca de preços realizada pela administração pública, em que se divulgará os menores preços obtidos, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser dispensada a divulgação de que trata o parágrafo anterior, em decisão motivada.

§ 3º Não se aplica o procedimento disposto neste artigo, tampouco enquadra nos limites de valores para as contratações diretas de que trata o art. 75, § 1º, I e II da Lei 14.133/2021 às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, os quais deverão conter apenas o documento de formalização da demanda e a justificativa do preço do fornecedor.

§ 4º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico Oficial.

§ 5º A documentação referente ao inciso V bem como a formalização de contrato fica dispensada para compras e prestação de serviços de fornecimento imediato cujo valor da aquisição seja limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, sendo hipótese de dispensa de estudo técnico preliminar ou de utilização de sua versão resumida.





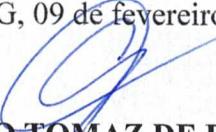
Art. 4º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º No que couber, a administração Municipal poderá utilizar-se do art. 71 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao encaminhamento e encerramento do procedimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de fevereiro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
09/02/2.023

Secretário Municipal de Governo.